



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 102

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 35 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 16 | 35 |
| Casa Militar | | 19 | |
| Casa Civil..... | 2 | 19 | 35 |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | | 22 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural | 4 | 23 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | | 23 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda..... | 4 | | |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 5 | 23 | 37 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 5 | | 38 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | | 39 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 8 | 24 | 41 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 9 | 28 | 41 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 32 | 43 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | | | 44 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos | | 32 | 46 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | | 32 | 46 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | | 33 | |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | | 33 | 47 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | 34 | |
| Secretaria de Estado da Criança..... | 13 | 34 | 47 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | 13 | | |
| Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.... | | 34 | 47 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | | 34 | 47 |
| Ineditoriais | | | 47 |

“Nota: As Chácaras 17 e 18, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, foram desconstituídas em virtude da sobreposição das mesmas pelo Projeto de Urbanismo consubstanciado na planta NB PR – 50/1 registrada em cartório.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.677, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3, da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999, e no artigo 10, inciso II, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º O prazo para a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 32.829, de 31 de março de 2011, prorrogado pelo Decreto nº 33.214, de 22 de setembro de 2011, fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 27 de março de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.678, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Altera o Decreto nº 29.030, de 14 de maio de 2008, que aprova o regimento Interno do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, e com o artigo 5º, do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, de acordo com a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE/DF, em 09 de março de 2012, o Anexo I do Decreto nº 29.030, de 14 de maio de 2008, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

(Art. 1º, do Decreto nº 29.030, de 14 de maio de 2008)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF

Capítulo I

Seção I

Do Objetivo

Art. 1º O Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva – COFAP/DF, vinculado ao conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, tem por finalidade deliberar, sob ótica do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal e em consonância com o Plano Estratégico do Governo de forma terminativa, sobre as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo constitucional do Centro-Oeste-FCO.

Seção II

Da competência

Art. 2º Compete ao Comitê de financiamento à Atividade Produtiva:

I – deliberar sob a ótica do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal e, de forma terminativa, sobre as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do FCO;

II – avaliar os resultados obtidos nos pleitos referentes ao inciso anterior, solicitando, para isso, que o Banco do Brasil S/A informe, mensalmente, à coordenação do comitê, a tramitação dos pleitos, os recursos liberados e os motivos dos pleitos não liberados, mediante apresentação de relatórios e outros instrumentos necessários a esse acompanhamento;

III – acompanhar as contas do FCO, em parceria com o Agente financeiro – Banco do Brasil S/A, em termos de resultados alcançados, de retorno dos investimentos e de eficiência dos Programas na busca do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

IV – definir critérios de avaliação e prioridades para efeito de aprovação de cartas-consulta e de aplicação de recursos oriundos do FCO;

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.675, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Declara de utilidade pública a Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral - ABC PRODEIN.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta dos autos do processo 400.001.211/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral - ABC PRODEIN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.676, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Desconstitui as Chácaras 17 e 18 da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo 390.000.973/2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam desconstituídas as Chácaras 17 e 18, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, consubstanciadas na planta registrada em cartório NB PR – 2/1.

Art. 2º Fica incluída nota na planta registrada em cartório NB PR – 2/1, com a seguinte redação:

V – deliberar sobre medidas que visem a aperfeiçoar os procedimentos para obtenção de financiamento do FCO.

Parágrafo único. Para efeito de definição de condições gerais de financiamento, bem como de parâmetros de apresentação de propostas, conforme aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo, delega-se ao COFAP/DF competência para assumir as prerrogativas reservadas ao Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Seção III Da Organização

Art. 3º O comitê do Financiamento à Atividade Produtiva – COFAP/DF será integrado pelos seguintes órgãos e entidade:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- b) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- g) Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;
- h) Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO/DF;
- i) Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Distrito Federal e do Entorno – FACI/DF;
- j) Federação de Agricultura e Pecuária – FAPE/DF;
- k) Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL/DF.

§ 1º Cada entidade ou órgão, membro do comitê de Financiamento à Atividade Produtiva, será representado por 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes para substituí-los, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 2º Os nomes dos membros titulares e suplentes deverão ser atualizados formalmente mediante ofício assinado pelo titular da entidade ou órgão, que deverá ser encaminhado ao coordenador do COFAP/DF.

Art. 4º Compete ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal a coordenação do Comitê de Financiamento à Atividade produtiva, com as seguintes atribuições:

- fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- convocar e conduzir as reuniões do Comitê;
- Receber da superintendência do Banco do Brasil os pleitos de cartas-consulta, instruí-los e encaminhá-los aos membros designados para relatá-los;
- Interagir com o agente financeiro – Banco do Brasil, para obter as informações essenciais ao bom desenvolvimento dos trabalhos do comitê;
- Informar aos demais membros do Comitê sobre a Programação anual do FCO.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal indicará dos suplentes para substituí-lo (um por vez) na coordenação, quando de sua ausência ou impedimento.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 5º O Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva reunir-se-á, ordinariamente, nas datas estipuladas na primeira reunião do ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, ou por solicitação de pelo menos dois de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser agendadas, preferencialmente, a cada 15 dias, obedecendo a um calendário anual.

§ 2º A primeira reunião ordinária anual deverá acontecer até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, sendo agendada na última reunião do ano anterior.

§ 3º A convocação ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhadas da(s) carta(s) consulta a ser (em) relatada(s), podendo esse prazo ser reduzido a até 03 (três) dias úteis quando a convocação for extraordinária.

§ 4º As convocações das reuniões poderão ser feitas por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

§ 5º Compete a cada membro titular e suplente manter seus dados de contato, inclusive de correio eletrônico (endereço de e-mail), atualizados perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Art. 6º As reuniões do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva realizar-se-ão com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 1º Será lavrada a Ata de cada reunião, assinada por todos os membros do Comitê presentes.

§ 2º Qualquer membro poderá pedir vista de processos de cartas-consulta, com o prazo de devolução até a próxima reunião ordinária.

Art. 7º Poderão ser apreciadas cartas-consulta, não distribuídas com antecedência a um relator, em caráter extra-pauta, desde que admitidas por unanimidade no ato da reunião.

Parágrafo único. As cartas-consulta apreciadas em caráter extra-pauta deverão ser relatadas por um dos membros, escolhido no ato da reunião pelo Coordenador, e votadas, na mesma reunião, salvo ressalvado o direito de pedir vistas.

Capítulo II Seção I Das Disposições Finais

Art. 8º O Coordenador decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno, consultando o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, quando julgar necessário.

Art. 9º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2776ª – REALIZADA EM 23/05/2012.

Relator: KAIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA – Processo 111.000.883/2012 - INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP - DECISÃO Nº 458 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 15.739,00 (quinze mil setecentos e trinta e nove reais), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 30 de junho de 2012, com base nos termos do art. 25 e 26, da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23 122 6004 8504 0087 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Programas de Trabalho: 08.244.6219.4090.2472

| NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---------------------|-------|----------------|
| 33.90.39 | 100 | R\$ 100.000,00 |

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados ao Apoio Ao Instituto Mãos de Arte Arteterapia e Tecnologia – Evento Meninos Radicalizando Contra o Crack.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|--|---|
| CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA Administrador Regional do Paranoá UO Cedente | ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Chefe da Unidade de Adm. Geral UO Favorecida |
|--|---|

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo inciso XXXIII, artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e artigo 2º e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício Nº 01/2012, de 21/05/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 25/05/2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 39, de 22 de março de 2012, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2012, página 33, para apurar os fatos constantes no processo 137.000.930/2011.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 23 DE MAIO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 20.05.2012 o prazo da Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria nº 7/2012- DIRAD/ CONAG/CONT e do Certificado de Auditoria nº 7/2012, Instituída através da Ordem de Serviço nº 42, de 16/4/2012, publicada no DODF nº 79, de 20/4/2012, página 57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00203/2012, do estabelecimento comercial - Valderice Bezerra da Silva (Razão Social) – situado na Quadra 204 – Conjunto 08 – Casa 11 – Recanto das Emas – DF, Processo 145.000.347/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento da sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 43, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 40, segunda-feira, dia 27 de fevereiro de 2012, página 5, para apurar responsabilidade nas irregularidades apontadas no processo 300.000.137/2012. Assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu no seu Relatório Final, em razão dos depoimentos e dos documentos juntados e razões arguidas, tendo em vista a complexidade da apuração e a possibilidade de prejuízo ao erário, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Isto posto e considerando o que dos autos consta, decido concordar com o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Julgamento da Sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 41, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 33, terça-feira, dia 14 de fevereiro de 2012, página 7, para apurar responsabilidade nas irregularidades apontadas no processo 300.000.100/2012. Assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu no seu Relatório Final, em razão dos depoimentos e dos documentos juntados e razões arguidas, tendo em vista a complexidade da apuração e a possibilidade de prejuízo ao erário, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Isto posto e considerando o que dos autos consta, decido concordar com o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Julgamento da Sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 40, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 33, terça-feira, dia 14 de fevereiro de 2012, página 7, para apurar responsabilidade nas irregularidades apontadas no processo 300.000.099/2012. Assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu no seu relatório final, em razão dos depoimentos e dos documentos juntados e razões arguidas, tendo em vista a complexidade da apuração e a possibilidade de prejuízo ao erário, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Isto posto e considerando o que dos autos consta, decido concordar com o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Julgamento da Sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 39, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 33, terça-feira, dia 14 de fevereiro de 2012, página 6, para apurar responsabilidade nas irregularidades apontadas no processo 300.000.098/2012. Assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu no seu relatório final, em razão dos depoimentos e dos documentos juntados e razões arguidas, tendo em vista a complexidade da apuração e a possibilidade de prejuízo ao erário, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Isto posto e considerando o que dos autos consta, decido Concordar com o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação do estacionamento da AR 5 de Sobradinho II, em frente a Paróquia São José, para Evento da Administração Regional, nos dias 18/05/2012 a 20/05/2012.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

(* Republicada por ter sido encaminhado com incorreção, no DODF nº 99 de 22/05/2012, página 6.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 16 DE MAIO DE 2012. (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que cria a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, RA – XXV, e ainda artigo 53, incisos XLII e XLVI, do Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e, considerando o interesse da comunidade, a preservação do sossego e a Segurança Pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa – RA – XXV Cidade Estrutural e para dar cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 6 SCSF/SUCAR, de 14 de março de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Todos os Estabelecimentos Comerciais (bares e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento: das 8h às 23h, de segunda à quinta-feira; e das 8h às 00h, de sexta-feira à domingo e feriados.

Art. 2º Aos quiosques, bares ambulantes e similares ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 3º Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação,

Art. 6º Fica Revogada a Ordem de Serviço nº 20/2010.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 98, de 21 de maio de 2012, página 03.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2012, às 09h00min, na sala do FDR/DF, localizada no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR/DF, Sr. Edson Rohden e dos Membros: Srª. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF, Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF, Sr. Romério José de Andrade, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF e do Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI-DF, deu-se início a terceira Reunião Ordinária da Câmara Técnica do CPDR/DF, com o objetivo de deliberar sobre os pleitos dos produtores abaixo relacionados, a serem financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR/DF: 01) – Matheus Cardoso Peres, processo nº 070.000.794/2012, implantação de 10 (dez) estufas agrícola com 350m² cada, no valor total de R\$ 64.801,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e um reais), teve como relator o Sr. Zilçon Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; 02) – Marcos Afonso Pieniz, processo nº 070.001.092/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola 4x4, com cabine e com 103 CV de potência, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) custeado com recursos próprios e R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Zilçon Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; 03) – Marcelino Barberato, processo nº 070.001.335/2012, aquisição de 01 (um) veículo utilitário (caminhão), no valor total de R\$ 103.260,00 (cento e três mil, duzentos e sessenta reais), sendo: R\$ 3.263,02 (três mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos) custeado com recursos próprios e R\$ 99.996,98 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Romério José de Andrade, que emitiu parecer favorável; e, 04) – Antônio Leopoldo Vieira, processo nº 070.001.071/2012, aquisição de 25 (vinte e cinco) cabeças de bovinos de corte, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), teve como relatora a Srª. Flávia de Carvalho Lage, que emitiu parecer desfavorável, considerando que a Legislação do FDR/DF não permite operações de Custeio sem estar associado a Projeto de Investimento. Em seguida, os Membros aprovaram, por unanimidade, os projetos dos produtores: Matheus Cardoso Peres, Marcos Afonso Pieniz e Marcelino Barberato, por considerarem viáveis técnica e economicamente suas implantações e indeferiram o projeto do produtor Antônio Leopoldo Vieira, com base no parecer da Relatora. Cumprida a pauta o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos, e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com os demais presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentos pertinentes. Edson Rohden-Coordenador; Zilçon Roberto Vinhal-Membro; Flávia de Carvalho Lage-Membro; Romério José de Andrade-Membro; Jorge Carlos V. de Carvalho-Membro.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Complementar nº 840/2011 e, ainda considerando o contido no Memo. nº 10/2011 – CSIAD de 21 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de maio de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 15, de 24 de abril de 2012, publicada no DODF nº 82, de 25 de maio de 2012, pág. 35, para sanar fatos apontados no processo 380.002.619/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 17 DE MAIO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a aprovação dos Termos de Aceite realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, para expansão qualificada dos serviços socioassistenciais do cofinanciamento federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 4.198, de 02 de setembro de 2008 e de acordo com deliberação do Colegiado na 216ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 17 de maio de 2012, e ainda, CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 06, de 14 de março de 2012, que aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 07, de 14 de março de 2012, que aprova critérios para expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e de Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar os aceites realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, para expansões qualificadas, no âmbito do Distrito Federal, do cofinanciamento federal para oferta dos seguintes serviços:

I- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, a ser ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

II- Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias e Indivíduos-PAEFI, a ser ofertado nos Centros Especializados de Assistência Social;

III- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, a ser ofertado no Centro POP;

IV- Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2011, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 4.198, de 02 de setembro de 2008 e de acordo com deliberação do Colegiado na 216ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 17 de maio de 2012, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal- FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do Suas Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.533 de 30 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de Financeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 41, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação constante do Suas Web – exercício 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2011, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$8.298.465,44 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 17 DE MAIO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a Comissão Eleitoral analisar os requerimentos de habilitação e do período para recurso quanto à habilitação ao Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, e no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, conforme deliberado na 216ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2012, ainda:

CONSIDERANDO, a Resolução CAS/DF nº 11, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF, para o triênio 2012/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 31, de 07 de maio de 2012, ad referendum, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a Comissão Eleitoral analisar os requerimentos de habilitação e do período para recurso quanto à habilitação ao Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução CAS/DF nº 31/2012, ad referendum, que prorrogou o prazo, até 10 de maio de 2012, para a Comissão Eleitoral analisar os requerimentos de habilitação e do período para recurso quanto à habilitação ao Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral do CAS/DF, para o triênio 2012/2015.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, e no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, conforme deliberado na 216ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2012, ainda:

CONSIDERANDO a Resolução nº 09, de 06 de março de 2012 que dispõe sobre a convocação da Assembléia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2012/2015 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral.

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 10, 06 de março de 2012, que institui a Comissão Eleitoral para elaboração de procedimentos e critérios para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 11, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 23, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para habilitação no Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 33, de 10 de maio de 2012, ad referendum, que dispõe sobre a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral do CAS/DF, para o triênio 2012/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral do CAS/DF, para o triênio 2012/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DA FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 17 DE MAIO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Eleitoral instituída para elaborar procedimentos e critérios para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o triênio 2012/2015.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, combinada com o artigo 6º da Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e o que foi deliberado na 216ª Reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2012, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF, de 06 de março de 2012, que institui a Comissão Eleitoral para elaboração de procedimentos e critérios para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 11, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a Comissão Eleitoral instituída para elaborar procedimentos e critérios para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o triênio 2012/2015.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil e 03 (três) conselheiros representantes do Governo, será integrada pelos seguintes conselheiros:

Justino Pereira Bastos, representante da sociedade civil do segmento de usuários ou organização de usuário da Política de Assistência Social;

José Carlos Aguilera, representante da sociedade civil do segmento das entidades e organizações de Assistência Social;

Marlene de Jesus Silva Santos, representante da sociedade civil das entidades e organizações do segmento de trabalhadores do SUAS;

Deborah Igreja do Prado, representante da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

Hernany Gomes de Castro, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

Ernesto Favoreto Junior, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

(*) Republicadas por terem saído com incorreções pelo Diário Oficial, publicado no DODF nº 101, de 24 de março de 2012, páginas 04, 05 e 26.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 180, de 13 de abril de 2012, publicado no DODF nº 74, de 16/4/2012, páginas 44, nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, ONDE SE LÊ: "... co-executoras ..."; LEIA-SE: "... executoras. ..." e nos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º e ONDE SE LÊ: "... Convênio nº ..."; LEIA-SE: "... Contrato nº ...".

Na Ordem de Serviço nº 176, de 9 de abril de 2012, publicado no DODF nº 70, de 10/4/2012, páginas 24, no artigo 28º, ONDE SE LÊ: "... executor Administrativo Financeiro titular..."; LEIA-SE: "... executor Administrativo-Financeiro suplente...".

Na Ordem de Serviço nº 193, de 7 de maio de 2012, publicado no DODF nº 89, de 8/5/2012, páginas 14, no artigo 29º, ONDE SE LÊ: "... 4º Termo Aditivo ao Convênio nº /2010 ..."; LEIA-SE: "... 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 36/2010...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na determinação e no pagamento do adicional de ICMS previsto no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (§ 5º do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, no § 5º do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 4.720, de 27 de dezembro de 2011, e no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na determinação e no pagamento do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS sobre os produtos especificados no parágrafo único do art. 3º e § 1º do art. 5º desta Portaria, previsto no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS (§ 5º do art. 18 da Lei nº 1.254/1996).

Parágrafo único. As obrigações contidas nesta Portaria devem ser observadas sem prejuízo das demais previstas na legislação tributária.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I - alíquotas bases, os percentuais fixados como alíquotas no art. 46 do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS (art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996), e no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011;

II - alíquota adicional, o percentual de 2% (dois por cento) fixado pelo art. 46-A do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS (§ 5º do art. 18 da Lei nº 1.254/1996);

III - alíquotas integrais, os percentuais a que se refere o inciso I acrescidos de dois pontos percentuais;

IV - valor do adicional, o valor resultante da aplicação da alíquota adicional sobre a respectiva base de cálculo.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES SUBMETIDAS AO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO

Art. 3º Nas operações de saídas submetidas ao regime normal de apuração, entendidas como aquelas não submetidas ao regime de substituição tributária, os estabelecimentos devem, para efeito do que dispõe o art. 1º desta Portaria, adotar os procedimentos previstos neste capítulo.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste capítulo as operações com os seguintes produtos:

I – embarcações esportivas e recreativas – NCM 8903 e 9506.21;

II – bebidas alcoólicas – NCM 2204 a 2208;

III – armas, munições, exceto as adquiridas pelos órgãos de segurança – NCM 9301 a 9307;

IV – jóias – NCM 7113 a 7116, exceto 7115.10.00 e 7116.20.20;

V – perfumes e cosméticos importados – NCM 3303 e 3304.

Art. 4º Em relação às operações de que trata o art. 3º, observado o disposto na Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011:

I - a alíquota a ser indicada no respectivo documento fiscal, quando exigido pela legislação, é o percentual correspondente à alíquota integral;

II - o imposto a ser destacado no respectivo documento fiscal, quando exigido pela legislação, é o valor resultante da aplicação da alíquota integral sobre a respectiva base de cálculo, observado os casos de redução de base de cálculo previstos na legislação do ICMS.

III - na escrituração dos documentos fiscais, por meio do Livro Fiscal Eletrônico – LFE, prevista na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, o contribuinte deverá:

a) escriturar as operações de saídas levando-se em consideração o valor do imposto resultante da aplicação da alíquota integral;

b) o valor do adicional e sua respectiva base de cálculo deverão ser indicados na tabela de informações complementares/observação;

IV - do total do débito do ICMS apurado no período de referência, considerando-se a alíquota

integral, proceder ao estorno correspondente ao valor do adicional e indicar a seguinte expressão: “estorno - adicional/ICMS/próprio”;

V – lançar o valor do adicional no registro E350 - Obrigações do ICMS a Recolher - com indicação da seguinte expressão: “valor do adicional/ICMS/próprio a recolher”.

§ 1º O valor do adicional deve ser recolhido separadamente, independentemente da existência de saldo devedor do ICMS, na forma e no prazo previstos nos arts. 11 e 12.

§ 2º Quando não houver saldo devedor no respectivo período de apuração do ICMS, o valor do adicional efetivamente pago será transferido para o período de apuração seguinte, como créditos do ICMS – escriturado no LFE como outros créditos – adicional do ICMS pago.

§ 3º Na hipótese em que o saldo devedor do respectivo período de apuração do ICMS seja menor que o valor do adicional, a diferença entre o valor do adicional efetivamente pago e o saldo devedor será transferida, para o período de apuração seguinte como créditos do ICMS – escriturado no LFE como outros créditos – adicional do ICMS pago.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES SUBMETIDAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º Nas operações com os produtos submetidos ao regime de substituição tributária, os estabelecimentos qualificados como responsáveis pela retenção e pelo pagamento do imposto devem, para efeito do que dispõe o art. 1º desta Portaria, adotar os procedimentos previstos neste capítulo, ressalvado o disposto no art. 8º.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste capítulo as operações com os seguintes produtos:

I – fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria – NCM 2401 a 2403 (item 1 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997)

II – bebidas hidroeletrólíticas (isotônica) e energéticas – NCM 2106.90 e 2202.90 (item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997);

III – bebidas alcoólicas – NCM 2203 (item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997);

§ 2º O disposto neste capítulo aplica-se também às operações realizadas por usuário do sistema de marketing direto que, nos termos do item 12 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, esteja qualificado como substituto tributário, relativamente a mercadorias cujas operações estejam sujeitas à aplicação da alíquota integral.

Art. 6º Em relação às operações a que se refere este capítulo:

I - o imposto deve ser apurado mediante a aplicação da alíquota integral sobre a base de cálculo determinada para efeito de retenção e pagamento do imposto devido por substituição tributária;

II - na nota fiscal relativa à operação realizada pelo substituto tributário devem ser indicados: a) no campo “informações complementares” do quadro “dados adicionais”, a base de cálculo sobre a qual incide a alíquota integral, precedida dos seguintes dizeres: “valor das operações sujeitas ao adicional”;

b) no campo apropriado, o imposto devido por substituição tributária, no valor resultante da aplicação da alíquota integral;

III - na Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), os valores a que se refere o inciso II devem ser informados no campo “Informações Complementares”;

IV – na escrituração dos documentos fiscais, por meio do LFE, o contribuinte substituto deverá, se for o caso:

a) relativamente ao ICMS devido pelas operações próprias, adotar os procedimentos previstos no art. 4º;

b) relativamente ao ICMS devido na condição de substituto tributário:

1) escriturar as operações levando-se em consideração o valor do imposto resultante da aplicação da alíquota integral;

2) o valor do adicional e sua respectiva base de cálculo deverão ser indicados na tabela de informações complementares/observação;

V – do total do débito do ICMS-ST apurado no período de referência, considerando-se a alíquota integral, proceder à dedução do valor do adicional e indicar a seguinte expressão: “dedução - adicional/ICMS- ST”;

VI – lançar o valor do adicional no registro E350 - Obrigações do ICMS a Recolher - com indicação da seguinte expressão: “valor do adicional/ICMS-ST a recolher”.

§ 1º O valor do adicional deve ser recolhido separadamente na forma e no prazo previstos nos arts. 11 e 12;

§ 2º O imposto a ser pago, relativamente à alíquota base, corresponde ao imposto devido por substituição tributária, apurado mediante a aplicação da alíquota integral, após a dedução de que trata o inciso II do § 1º.

Art. 7º Em relação às operações de saída com mercadorias recebidas com o imposto retido pela alíquota integral, o estabelecimento que as realizar, relativamente às obrigações acessórias, deve adotar os procedimentos relativos à condição de substituído previsto na legislação tributária aplicável às referidas operações.

§ 1º O estabelecimento a que se refere o caput que possuir estoque de produtos relacionados no § 1º do art. 5º, sujeitos à substituição tributária, deverá:

I - levantar o estoque existente no dia imediatamente anterior ao da aplicação do adicional, avaliando o pelo valor médio ponderado das aquisições realizadas nos trinta dias anteriores ao da vigência, ou pelo valor da última aquisição no caso de não ter havido compras nos últimos trinta dias e, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência do adicional, escriturar quantidades e valores no Bloco “H” do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da legislação específica;

II - encontrar o valor da base de cálculo da substituição tributária relativa ao estoque, utilizando a mesma sistemática prevista no inciso II do art. 321-A do RICMS, e, sobre esse valor, aplicar o percentual de 2% (dois por cento), observando, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I do RICMS;

III – recolher o ICMS apurado na forma dos incisos I e II, em cota única, mediante documento de arrecadação, com código de receita especificado no inciso III do § 1º do art. 11, expedido pelas unidades de atendimento da Receita ou obtido pela Internet, no prazo previsto no inciso VI do art. 74 do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS;

IV – além do cumprimento das demais disposições contidas na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, registrar:

a) o valor total do estoque no campo 03 VL_INV do registro H020;

b) a expressão “Levantamento de Estoque para efeito do adicional previsto no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”, no campo 03 TXT do registro 0450;

c) as quantidades no registro H025 e no campo 11 COD_INF_OBS deste registro o mesmo código atribuído no campo 02 COD_INF_OBS do registro 0450 a que se refere o inciso anterior.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após o primeiro dia da vigência do adicional, sem a correspondente retenção, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido na forma do inciso III do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À COBRANÇA ANTECIPADA

Art. 8º Nas operações em que, por determinação da legislação ou em decorrência de atividade de fiscalização, o imposto relativo à alíquota base aplicável deva ser pago ou exigido antecipadamente ou no momento da ação fiscal, o imposto relativo à aplicação da alíquota adicional deve ser pago ou exigido no mesmo momento, e separadamente.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese deste artigo:

I - as operações decorrentes do comércio de mercadorias sem destinatário certo;

II - as operações sujeitas ao regime de substituição tributária em que o imposto deva ser pago no momento da entrada das mercadorias no território do Distrito Federal ou no momento da saída das mercadorias do estabelecimento do substituto tributário;

III - as operações objeto de autuação fiscal em decorrência da constatação de falta de documentação fiscal relativa às respectivas mercadorias.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO

Art. 9º Nas operações de importação sujeitas à aplicação da alíquota adicional, a apuração e o pagamento do imposto correspondente à referida alíquota devem ser feitos separadamente, mediante a aplicação do percentual de dois por cento sobre o valor que serviu de base de cálculo para a aplicação da alíquota base.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste capítulo as operações com os produtos mencionados no parágrafo único do art. 3º e no § 1º do art. 5º.

§ 2º Tratando-se de operação de importação realizada por estabelecimento de contribuinte do imposto:

I - a alíquota a ser indicada na nota fiscal relativa à entrada, quando exigido pela legislação, é o percentual correspondente à alíquota integral;

II - o imposto a ser destacado na nota fiscal relativa à entrada, quando exigido pela legislação, é o valor resultante da aplicação da alíquota integral sobre a respectiva base de cálculo, observado os casos de redução de base de cálculo previstos na legislação do ICMS.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o pagamento do imposto relativo à alíquota adicional nas operações de importação não exclui a obrigatoriedade de sua apuração e de seu pagamento, relativamente à operação interna subsequente, na forma disposta no Capítulo II.

§ 4º Tratando-se de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, aplicam-se, em relação às operações subsequentes, no que couber, as disposições do Capítulo III.

§ 5º Tratando-se de operações de importação alcançadas por diferimento, este se estende à parte do imposto relativa à alíquota adicional, observado o disposto no § 6º.

§ 6º O diferimento da parte do imposto relativa à alíquota adicional encerra-se sempre no momento da entrada das mercadorias no estabelecimento que promover a sua saída interestadual ou a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, nos casos em que o encerramento do diferimento, aplicável à parte do imposto correspondente à alíquota base, esteja previsto para o momento da ocorrência dessas saídas.

CAPÍTULO VI

DO ADICIONAL SOBRE O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Art. 10. Sujeitar-se-ão ao adicional do ICMS, previsto nesta Portaria, sobre o diferencial de alíquota a que se refere o art. 48 do RICMS, os contribuintes que promoverem entrada no estabelecimento dos produtos relacionados nos arts 3º e 5º provenientes de outra unidade federada para uso, consumo ou integração no ativo permanente.

§ 1º O recolhimento do adicional a que se refere o caput deverá ser efetuado na forma e prazo previstos nos arts. 11 e 12.

§ 2º O adicional a que se refere o caput deverá ser considerado na escrituração fiscal, por meio do LFE, com a indicação da expressão: “adicional do ICMS/Diferencial de Alíquota”.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ADICIONAL

Art. 11. O valor do adicional deve ser recolhido separadamente, mediante a utilização de documento de arrecadação distinto.

§ 1º No documento de arrecadação, o adicional deve ser identificado, na descrição da receita, como: I - código de receita 1557 – Adicional do ICMS Próprio – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no § 1º do art. 4º;

II - código de receita 1558 – Adicional do ICMS Substituição Tributária – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no § 1º do art. 6º;

III - código de receita 1559 – Adicional do ICMS Estoque – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no inciso III do § 1º do art. 7º;

IV - código de receita 1560 – Adicional do ICMS Antecipado – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no art. 8º;

V - código de receita 1561 – Adicional do ICMS Importação – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no art. 9º;

VI - código de receita 1563 – Adicional do ICMS Diferencial de Alíquota – Fundo de Combate à Pobreza, para o caso previsto no art. 10;

§ 2º O pagamento do adicional do ICMS deve ser efetuado mediante a utilização do Documento de Arrecadação (DAR), inclusive quando realizado por estabelecimentos localizados em outras unidades da Federação, disponibilizado no sitio www.fazenda.df.gov.br.

Art. 12. O valor do adicional deve ser pago no prazo previsto ou determinado para se efetuar o pagamento do ICMS relativo à alíquota base, correspondente às respectivas operações ou prestações.

§ 1º Aplica-se o prazo previsto no caput às operações a que se refere o art. 5º, relativamente ao adicional/ICMS/ST previsto no inciso I do § 1º do art. 6º.

§ 2º O atraso no pagamento implica a incidência de multa, atualização monetária e juros, na forma da legislação aplicável ao ICMS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O disposto nesta Portaria não se aplica:

I - aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do regime simplificado de tributação previsto na Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003;

II – às saídas interestaduais.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o inciso I do caput:

I - relativamente ao Simples Nacional, não exclui a incidência do adicional na alíquota do ICMS devido na qualidade de contribuinte ou responsável:

- nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação distrital vigente;
- por ocasião do desembaraço aduaneiro;
- na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
- na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
- nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados:

1) com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

2) sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

g) nas aquisições em outros Estados de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

II – relativamente ao regime simplificado de tributação previsto na Lei nº 3.168/2003, não dispensa o pagamento do adicional sobre o ICMS devido:

- nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- por terceiro, a que o contribuinte esteja obrigado, por força da legislação vigente;
- na entrada no estabelecimento, de bens, mercadorias ou na prestação de serviços provenientes de outra unidade federada, para consumo ou integração no ativo permanente;
- na entrada de bens ou mercadorias importadas do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;
- nas operações sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS, nos termos do art. 37 e art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Art. 14. Caso os produtos relacionados nos arts 3º e 5º sofram mudança de regime de tributação previsto nesta Portaria, os contribuintes deverão adotar os procedimentos respectivos adequando à nova situação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2012.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 293, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Processo: 046.003126/2011; Interessado: EMICLEISON HENRRIQUE LIMA; CPF: 694.623.301-82; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 3/2009; com fundamento no artigo 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 229/1999 e na Lei nº 3.804/2006, DECLARA: ISENTA o interessado quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD – na transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nºs 770/1994 e 808/1994, nos termos seguintes, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal no valor de R\$297,36: BENEFICIÁ-

RIO; CPF; ENDEREÇO; CIDADE; INSCRIÇÃO NO CIM; SABRINA FRANCA SANTIAGO LIMA; 722.964.701-06; QD 406 CJ D LT 27; Recanto das Emas; 47753129. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 4 DE MAIO DE 2012.

Processo: 042.004044/2011; Interessada: EZIBRAS IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; CNPJ: 50.646.967/0001-13; Assunto: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. – CNPJ nº: 50.991.421/0001-08; TRANSMITENTE: EZIBRAS IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CNPJ nº: 50.646.967/0001-13; DATA DO TÍTULO/ATO: 03/07/2009 – ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.; FUNDAMENTAÇÃO: Tendo em vista que o requerente não atendeu a notificação nº 198/2011-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, deixando de apresentar livros e documentos essenciais a análise da atividade preponderante, conforme disposto nos incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 4 DE MAIO DE 2012.

Processo: 042.004045/2011; Interessada: EZIBRAS IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; CNPJ: 50.646.967/0001-13; Assunto: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. – CNPJ nº: 50.991.421/0001-08; TRANSMITENTE: EZIBRAS IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CNPJ nº: 50.646.967/0001-13; DATA DO TÍTULO/ATO: 03/07/2009 – ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.; FUNDAMENTAÇÃO: Tendo em vista que o requerente não atendeu a notificação nº 198/2011-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, deixando de apresentar livros e documentos essenciais a análise da atividade preponderante, conforme disposto nos incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 16 DE MAIO DE 2012.

PROCESSO Nº: 042.005.138/2011; INTERESSADO: BASILIA FREIRE ALVES/José Alves Correia; ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – ITCD.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 229/99, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01 e na Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na transmissão dos imóveis aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que o interessado não é o beneficiário originário, nos termos a seguir: Inscrição; Endereço; Localidade; Nome; CPF; 47618175; SHRF II QN QD 7B CJ 1 LT 20-; RIACHO FUNDO II; José Alves Correia; 04619552100. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000107/2012 – MILTON MOURA DE OLIVEIRA - IPVA- 441,68. JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-000034/2012 – IZIDIO FIRMINO DE ARAUJO – QNP 13 CONJUNTO I CASA 01 SETOR P NORTE CEILÂNDIA DF – Contribuinte possui um estabelecimento comercial registrado em seu nome e em pleno funcionamento no endereço sujeito ao benefício fiscal; 0046-004214/2011 – LUIZ MENDES DA MOTA – QNM 08 CONJUNTO K CASA 19 CEILÂNDIA NORTE DF – 35044004 – Contribuinte possui (recebe) mais de 02 (dois) salários mínimos; 0046-003642/2011 – LAUDENI RODRIGUES DE SOUSA – QNM 02 CONJUNTO E LOTE 48 CEILÂNDIA NORTE DF – 3500553X – Área construída é superior a 120 M2. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 081/2012

Recorrente: METALCAP COMÉRCIO DE METAIS LTDA; Advogado(a): WILLER TOMAZ DE SOUZA E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. METALCAP COMÉRCIO DE METAIS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000.981/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 2826/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 81). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 083/2012

Recorrente: ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.179/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 9566/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de março de 2012 (documentos de fls. 33). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 014/2012

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: PERSONNA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Advogado: HELIO CEZAR RODRIGUES E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013.163/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 13.226/2005, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RE-CEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de maio de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 026/2012

Requerente: PS HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou; Requerida: PLENO DO TAREF. PS HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1787), em 21 de outubro de 2011 (fls. 2011), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão

nº 364/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 19 de outubro de 2011 (fls. 2007). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de maio de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 047/2012

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TAREF. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 12 de setembro de 2011 (fls. 167), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 297/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de setembro de 2011 (fls. 165). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 021/2012

Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL; Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS SOUZA MAMEDE E/OU; Recorrida: 1ª Câmara do TAREF. RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 92/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 992), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1044) em 1 de março de 2012. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 026/2012

Recorrente: TUNICA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME; Recorrida: 1ª Câmara do TAREF. TUNICA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 140/2010, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 351) em 21 de novembro de 2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 027/2012

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Recorrida: 1ª Câmara do TAREF; Interessado: APIS – INTERNET CONSULTORIA E COMERCIO LTDA. A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 142/2010, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 2411) em 16 de março de 2012. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de maio de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 003/2012

Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; Advogado(a): KILDARE ARAUJO MEIRA E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita. INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.898/1996, pertinente à benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 850-verso), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2011 (documentos de fls. 827). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 242, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de junho de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2012, instaurado pela Portaria nº 087, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DODF de 30 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 243, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de junho de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2012, instaurado pela Portaria nº 132, de 15 de março de 2012, publicada no DODF nº 65, de 30 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 244, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de junho de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2012, instaurado pela Portaria nº 127, de 15 de março de 2012, publicada no DODF de 30 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de junho de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2012, instaurado pela Portaria nº 129, de 15 de março de 2012, publicada no DODF de 30 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 246, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 182/2011, proferido em 8 de fevereiro de 2012 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, objetivando apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 182/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, página 15, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Colegiado de Gestão da Coordenação Geral de Saúde do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme as legislações vigentes.

Art. 2º O Colegiado de Gestão da Coordenação Geral de Saúde do Gama, será coordenado pelo Coordenador Geral, com a seguinte composição: Diretor de Atenção à Saúde, Diretor Administrativo, Diretor Regional de Atenção Primária à Saúde, Gerente de Pessoas, Gerente de Enfermagem, Gerente de Regulação Controle e Avaliação, Gerente de Diagnóstico e Terapia, Gerente de Emergência, Gerente de Gestão, Planejamento, Monitoramento e Avaliação, Gerente de Políticas e Programas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON UMBELINO BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16.5.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 034/2011-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 42, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 73, de 13 de abril de 2012, página 29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16.5.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 038/2011-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 43, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 73, de 13 de abril de 2012, página 29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 2.5.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 001/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 26, de 22 de março de 2012, publicada no DODF nº 65, de 30 de março de 2012, página 37.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 2.5.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 003/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 28, de 22 de março de 2012, publicada no DODF nº 65, de 30 de março de 2012, página 37.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 2.5.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 004/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 29, de 22 de março de 2012, publicada no DODF nº 65, de 30 de março de 2012, página 37.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16.5.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 005/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 38, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 73, de 13 de abril de 2012, página 29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16.5.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 006/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 39, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 73, de 13 de abril de 2012, página 29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16.5.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 008/2012-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 41, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 73, de 13 de abril de 2012, página 29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Institui o Grupo de Trabalho Produtos Perigosos.

O CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 20, § 2º, inciso V, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c artigo 1º, 21, do Decreto nº 33.217, de 23 de setembro de 2011, com base na Reunião Ordinária de 9 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Produtos Perigosos sob a coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com o fim de estabelecer protocolo comum de ações, para integração dos diversos órgãos de segurança pública e saúde, em nível distrital e federal, visando os grandes eventos.

Art. 2º São objetivos do Grupo:

I - Integração dos diversos órgãos de segurança pública e saúde, tanto na esfera distrital quanto federal, com objetivo de atuação em conjunto;

II - Desenvolvimento de ações de fiscalização e controle de produtos perigosos visando grandes eventos, bem como investigações e prevenção de pessoas e produtos;

III - Estabelecer um protocolo comum de ações na ocorrência de desastres contendo produtos perigosos no Distrito Federal;

IV - Promover em dezembro de 2012 um Grande Exercício Geral de Resposta à Emergência.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Produtos Perigosos será integrado por membros representantes do Distrito Federal:

I - Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública;

II - Subsecretaria de Inteligência;

III - Corpo de Bombeiros Militar;

IV - Polícia Militar do Distrito Federal;

V - Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 4º Serão convidados a participar do Grupo de Trabalho Produtos Perigosos:

I - Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal;

II - Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

III - Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

IV - Polícia Federal;

V - Agência Brasileira de Inteligência;

VI - Exército Brasileiro;

VII - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

X - Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional;

XI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 5º O presente grupo se desenvolverá em dois eixos:

I - Investigação e Prevenção;

II - Resposta à emergência.

Art. 6º Ficam designadas a Secretaria Executiva do Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública e a Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública para desenvolvimento das ações.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 281, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII

e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ERIKA DA SILVEIRA SILVA, Processo: 055-003140/2011, Registro: 04737522870, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. OSMAR EDUARDO TITO DOS SANTOS, Processo: 055-032181/2011, Registro: 03879869376, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JHONES ALVES TEIXEIRA, Processo: 055-025989/2011, Registro: 05093944669, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. EDINILSON SANTANA DOS SANTOS, Processo: 055-003442/2011, Registro: 00199543454, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. EDVALDO VITAL VITURINO, Processo: 055-037845/2011, Registro: 00432003622, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. CELSO DE SOUSA GUIMARAES, Processo: 055-007491/2011, Registro: 01501639559, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. PEDRO MESQUITA NETO, Processo: 055-032052/2011, Registro: 04354900304, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CRISTIANO SOUSA DE OLIVEIRA, Processo: 055-020569/2011, Registro: 03938339089, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-001004/2011, Registro: 03711875921, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ADAILTON AIRES DE SOUSA, Processo: 055-019859/2011, Registro: 00216453435, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-029519/2011, Registro: 03256424403, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CARLOS ANTONIO SANTOS E SILVA, Processo: 055-035841/2011, Registro: 00712581234, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ELDER OLIVEIRA DE SOUSA, Processo: 055-003098/2011, Registro: 02132483759, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ROGERIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, Processo: 055-033061/2011, Registro: 03104229390, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANDERSON DE OLIVEIRA ALCANTARA, Processo: 055-000843/2011, Registro: 04382960444, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. EDUARDO PEREIRA DA CRUZ, Processo: 055-016911/2011, Registro: 01646740781, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ROBSON LUIZ CAMELO CAMPOS, Processo: 055-038114/2011, Registro: 00415587626, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. BRUNO ERCILIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-007457/2011, Registro: 03893094521, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ODAIR JOSE ALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-037980/2011, Registro: 04396443614, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RUBENS GOMES DE ALMEIDA, Processo: 055-017521/2011, Registro: 00154495221, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELIAS GABRIEL MENDES PEREIRA, Processo: 055-031848/2009, Registro: 02089662895, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 210 do CTB. FRANKLIN WELLINGTON DE BRITO CARVALHO, Processo: 055-003462/2009, Registro: 03417678667, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE ANTONIO SILVA, Processo: 055-021762/2009, Registro: 04590312190, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JULIO CESAR OLIVEIRA MENDONÇA, Processo: 055-053944/2009, Registro: 03676576608, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALAN MARCOS PEREIRA DE CARVALHO, Processo: 055-009789/2009, Registro: 03281451701, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ADÃO GOMES LUCENA DE SOUSA, Processo: 055-011861/2009, Registro: 04230412321, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. IVAN ARCINO DA SILVA, Processo: 055-037879/2009, Registro: 03896019206, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LUCIANO ALVES DE SOUSA, Processo: 055-052762/2009, Registro: 04358813760, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GILVAN MANOEL DA SILVA, Processo: 055-049889/2008, Registro: 03835736621, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. FABIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Processo: 055-014056/2008, Registro: 01124759429, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. GILBERTO BARBOSA DE ALMEIDA, Processo: 055-030988/2008, Registro: 04320988867, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR, Processo: 055-013514/2008, Registro: 02537855621, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-013512/2008, Registro: 00165182894, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LAVONILSON ALVES GONÇALVES, Processo: 055-049839/2008, Registro: 03955893427, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. HENRIQUE MARINO OTAVIO, Processo: 055-007537/2008, Registro: 03955940701, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. GILBERTO BORGES DE OLIVEIRA, Processo: 055-025872/2008, Registro: 03588260633, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. FLORISVALDO GOMES DE SOUZA, Processo: 055-042877/2006, Registro: 03490951715, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ANTENOR BUCK, Processo: 055-041860/2010, Registro: 01620053943, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. HUDSON GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-036089/2011, Registro: 04121070007, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. JESO CARDOSO DA ROCHA, Processo: 055-035022/2011, Registro: 00042710540, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 282, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADELINO MARQUES GOMES, Processo: 055-025109/2010, Registro: 00456312850, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. ANTONIO ADRIANO DOS SANTOS, Processo: 055-032051/2010, Registro: 00284936732, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. FRANCISCO ROBERTO COSTA OLIVEIRA, Processo: 055-036687/2010, Registro: 02844742391, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS PAIVA, Processo: 055-038868/2010, Registro: 03728836909, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ANDRE LUIZ GOMES CAVALCANTE, Processo: 055-037483/2010, Registro: 01630542822, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALAN BRAGA COSTA, Processo: 055-037278/2010, Registro: 00423866300, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANTONIO EVANDRO BATISTA VISGUEIRA, Processo: 055-009170/2010, Registro: 00288416230, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GLAUCO ELOISIO FRANCISCO CHAVES, Processo: 055-022751/2010, Registro: 00112187210, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ANTONIO NUNES DA SILVA, Processo: 055-016168/2010, Registro: 00074393855, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ALANDIM BORGES DA SILVA, Processo: 055-041891/2010, Registro: 04765855013, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALEXANDRE PAIVA SOUSA, Processo: 055-020824/2010, Registro: 04563911717, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA, Processo: 055-021241/2010, Registro: 04194468314, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDNAN DA CONCEIÇÃO FERNANDES, Processo: 055-003657/2010, Registro: 03633422603, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. BRUNO DOS SANTOS REIS, Processo: 055-008806/2010, Registro: 04189362344, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ADRIANO RIBEIRO NUNES, Processo: 055-037252/2010, Registro: 02804663636, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ADAIL LOPES DE OLIVEIRA, Processo: 055-020750/2010, Registro: 02495963302, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. HENRIQUE ANTONIO MI-ZAEL DOS SANTOS, Processo: 055-023866/2011, Registro: 02736980206, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. DIONILTON RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-024467/2011, Registro: 04975297689, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO JOSE DOS ANJOS CUNHA, Processo: 055-022188/2011, Registro: 00296857495, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ADAILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-036923/2011, Registro: 02527078364, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. HEVERTON DE SOUZA LOBAO FILHO, Processo: 055-036219/2011, Registro: 02109059025, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PAULO SERGIO MARQUES, Processo: 055-037857/2011, Registro: 00295558560, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALENILTON SOUZA DE JESUS, Processo: 055-000794/2011, Registro: 04744386205, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FELIPE LOPES BONFIM, Processo: 055-035945/2011, Registro: 04317878104, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANDERSON DA SILVA SANTOS BARRETO, Processo: 055-019913/2011, Registro: 03711984533, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RENAN DE OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-032894/2011, Registro: 04820891624, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ALAN DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-015315/2010, Registro: 03314926041, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Incisos I e III do CTB. ADENILSON LISBOA CARDOSO, Processo: 055-024399/2010, Registro: 04750552844, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Incisos II e V do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HUDSON FELIX GOUVEA, Processo: 055-038843/2010, Registro: 02983208010, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Incisos I e V do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ESEQUIEL JOSE XAVIER, Processo: 055-001792/2010, Registro: 01654922031, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVANIO GONÇALVES DE MORAIS, Processo: 055-000508/2010, Registro: 01574454239, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDEMAR MENDES PEREIRA, Processo: 055-033560/2010, Registro: 02308440390, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDER BATISTA DE LIMA, Processo: 055-036689/2010, Registro: 00085082687, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVERTON PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA, Processo: 055-037733/2010, Registro: 03581386505, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO FERREIRA, Processo: 055-038822/2010, Registro: 00214665370, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELAINE SANTOS PILLON, Processo: 055-021412/2010, Registro: 02812361217, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE SILVA AMARAL, Processo: 055-021404/2010, Registro: 04390414800, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ED-VALDO CORDEIRO DA ROCHA FILHO, Processo: 055-014441/2010, Registro: 00105512152,

Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MARCELO ALEXANDRE DA COSTA, Processo: 055-014433/2010, Registro: 00329325621, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVARISTO GONZALES FILHO, Processo: 055-011120/2010, Registro: 03321936104, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE MAGALHAES MONTEIRO, Processo: 055-003595/2010, Registro: 04609778194, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO ROLIM SARAIVA, Processo: 055-032053/2010, Registro: 03076996069, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMAR ALVES GOMES, Processo: 055-035792/2011, Registro: 02906099550, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALISSON ARRUDA DE OLIVEIRA, Processo: 055-025466/2011, Registro: 00182794841, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARTUR SANTOS TRAJANO, Processo: 055-041567/2011, Registro: 02909328371, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISMAEL PEREIRA LIMA, Processo: 055-008120/2011, Registro: 00396654533, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADAIR ALVES JUNIOR, Processo: 055-037468/2010, Registro: 01425384070, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 244 Inciso III do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 283, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ LEONARDO DE SOUZA, Processo: 055-001357/2010, Registro: 00332168768, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. FRANCISCO RAVANADIERE DANTAS DE CARVALHO, Processo: 055-008793/2010, Registro: 04404663188, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. JOSE CARLOS ARAUJO ALVES, Processo: 055-039307/2010, Registro: 03961164590, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GENILTON FERREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-001987/2010, Registro: 02089665739, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE NILTON ARAUJO VIEIRA, Processo: 055-041347/2009, Registro: 01812352560, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GEOVA SARMENTO DE SOUZA, Processo: 055-029193/2008, Registro: 03703076558, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. HUDSON DOUGLAS MONICA, Processo: 055-000398/2008, Registro: 03974634251, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. HUGO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-033564/2008, Registro: 03365739955, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. IVONALDO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-024187/2011, Registro: 02726862515, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. IRANILDO DE CARVALHO VIANA, Processo: 055-024198/2011, Registro: 04975294519, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. GLEICE APARECIDA GOMES DA SILVA, Processo: 055-009874/2010, Registro: 03406419312, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. ISAIAS SILVA SANTOS, Processo: 055-002236/2010, Registro: 01287686222, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALEX FONSECA BORGES, Processo: 055-021440/2010, Registro: 03777338881, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GERALDO PASSOS DA SILVA, Processo: 055-025986/2010, Registro: 01798139944, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. ISRAEL DE SOUZA SILVA, Processo: 055-024591/2010, Registro: 02802937643, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. IGOR DANTAS TONHA, Processo: 055-024002/2010, Registro: 01770881363, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO LOURIVAL DA SILVA MIRANDA, Processo: 055-031569/2008, Registro: 00177324884, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 170 e 175 do CTB. HELIO FIGUEIREDO ABRANTES, Processo: 055-001088/2011, Registro: 00174812975, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE DO NASCIMENTO DEL FIACO, Processo: 055-009481/2010, Registro: 00081443328, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO DA CHAGAS MACHADO PORTELA, Processo: 055-013342/2010, Registro: 00074425281, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. BENEDITO REIS SOARES, Processo: 055-054777/2008, Registro: 00134695952, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CARLOS NEVES GALLUF, Processo: 055-040230/2007, Registro: 00192797965, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NAILTON MOREIRA DE CARVALHO, Processo: 055-016719/2011, Registro: 00085626494, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. EDER PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-042656/2011, Registro: 02136884363, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. VIVIANE FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-002413/2011, Registro: 03103149580, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUCIANO EIDA URANI DA SILVA, Processo: 055-007689/2008, Registro: 02516827309, Categoria: B, Infringência ao Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. ISIS LOVATI VAGOSTELO,

Processo: 055-025384/2008, Registro: 00499333445, Categoria: D, Infração aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. GENILTON PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-025419/2008, Registro: 00157786603, Categoria: B, Infração aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. JUDSON DOS SANTOS ALMEIDA, Processo: 055-034697/2007, Registro: 01683344249, Categoria: AB, Infração aos Artigos 261 e 218 Inciso III do CTB. ALEXANDRE AMARAL DA SILVA, Processo: 055-002371/2011, Registro: 00161836685, Categoria: AB, Infração aos Artigos 261 e 218 Inciso III do CTB. RAIMUNDO FIRMINO VIEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-002342/2011, Registro: 01285584047, Categoria: AD, Infração aos Artigos 261 e 218 Inciso III do CTB. FLORIMAR ALMEIDA BARROS, Processo: 055-002374/2011, Registro: 03845364353, Categoria: B, Infração aos Artigos 261 e 218 Inciso III do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVERALDO FERREIRA VIANA, Processo: 055-018387/2011, Registro: 00204207746, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE AUGUSTO PINHEIRO RABELO, Processo: 055-002408/2011, Registro: 01236243209, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIS FILIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-011247/2010, Registro: 03644927234, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ DA COSTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-011243/2010, Registro: 04170118499, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO CIMINI RIBEIRO, Processo: 055-000545/2009, Registro: 00134159820, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. KATHARINA MEDEIROS ALVES, Processo: 055-035851/2009, Registro: 02157003942, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LORENA LOUREIRO FERREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-050648/2009, Registro: 04445108747, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-053735/2009, Registro: 02407716907, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. KRISHNA AUM DE FARIA, Processo: 055-011713/2009, Registro: 00588809638, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ GUSTAVO SILVEIRA, Processo: 055-003695/2009, Registro: 00942314009, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LIBERINO DA CUNHA JUNIOR, Processo: 055-006630/2009, Registro: 01200875207, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISRAEL CAVALCANTE DA SILVA, Processo: 055-049856/2008, Registro: 00189461924, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. NEILTON XAVIER DE OLIVEIRA, Processo: 055-049592/2008, Registro: 03357281780, Categoria: AE, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO DE ARAUJO MARQUES, Processo: 055-036959/2011, Registro: 00316604670, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROMULO SANTIAGO SAMPAIO CARVALHO, Processo: 055-028642/2011, Registro: 02030680824, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS REIS RODRIGUES, Processo: 055-036793/2011, Registro: 01118379248, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO DE PAULO FIGUEIRADA SILVA, Processo: 055-033345/2011, Registro: 02739285502, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. HELIO OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-023903/2011, Registro: 02145580838, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. HIGOR DUARTE, Processo: 055-023830/2011, Registro: 04292114262, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA GOMES, Processo: 055-036958/2011, Registro: 03577145850, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO NEVES QUEIROZ, Processo: 055-023907/2011, Registro: 03061499822, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. SAVIO DE LIMA IVO, Processo: 055-033334/2011, Registro: 00264322374, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME DE MORAIS FALEIRO, Processo: 055-018216/2010, Registro: 00206949111, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GABRIELA DE ALENCAR ARARIPE PEREIRA, Processo: 055-018208/2010, Registro: 02581526438, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILBERTO PEREIRA DA COSTA JUNIOR, Processo: 055-022026/2010, Registro: 00254923242, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO DA CUNHA E SILVA, Processo: 055-024382/2010, Registro: 03187606517, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. GLAYDSON LISBOA DE OLIVEIRA, Processo: 055-039168/2010, Registro: 05009024661, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO DE MENDONÇA, Processo: 055-008747/2010, Registro: 00189373517, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO BURITI MOREIRA DE SOUZA, Processo: 055-018130/2010, Registro: 00210472401, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO MARCELINO RODRIGUES, Processo: 055-005520/2010, Registro: 00239771078, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Processo: 055-010158/2010, Registro: 01186346410, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO MILANI, Processo: 055-018136/2010, Registro: 01191408180, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS GUSTAVO FERRARINI VENTURELLI, Processo: 055-013460/2010, Registro: 00040955523, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO PINON FERNANDES, Processo: 055-013463/2010, Registro: 00407241301, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS PORTO DA FONSECA, Processo: 055-013466/2010, Registro: 00094916608, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO GODOIS HORN, Processo: 055-003576/2010, Registro: 01571965226, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LIVIA RODRIGUES DE PAULA, Processo: 055-008786/2010, Registro: 00412906604, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS GOMES FERREIRA, Processo: 055-009134/2010, Registro: 01792112442, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEO LYNCE COSTA CAVALCANTI DE ARAUJO, Processo: 055-009137/2010, Registro: 02936644721, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ GONZAGA GOMES PEREIRA, Processo: 055-009640/2010, Registro: 00185175827, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 284, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GLAUCIA PEREIRA DE SOUSA, Processo: 0113-001129/2010, Registro: 04737576999, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. IVAN OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 0113-009819/2009, Registro: 00064177404, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. IVAILSON DA SILVA GERMANO, Processo: 0113-006321/2009, Registro: 03770987572, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ISMAEL DOS SANTOS PEREIRA, Processo: 0113-006131/2008, Registro: 00851991245, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GILBERTO BERNARDES DIAS, Processo: 0113-000082/2008, Registro: 00041726200, Categoria: AE, Infração ao Artigo 210 do CTB. HIGO DE SA FERREIRA, Processo: 0113-001706/2011, Registro: 05055168904, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE HAMILTON FERREIRA CORDEIRO, Processo: 0113-009865/2010, Registro: 04760310779, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELITON FERNANDES ROSA DE SOUSA, Processo: 0113-006365/2010, Registro: 00240715905, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALEXANDRE RICARDO DE JESUS, Processo: 0113-002526/2011, Registro: 04980924170, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JENIVAL LACERDA FERNANDES DE LIRA, Processo: 0113-000674/2011, Registro: 03971069054, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISAIAS ALVES DOS REIS, Processo: 0113-000528/2009, Registro: 02516601804, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GEOVANE FREITAS COSTA, Processo: 0113-010634/2009, Registro: 02018026690, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIANO FLORENTINO QUINTO, Processo: 0113-000536/2010, Registro: 04519441169, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSENILSON DA CRUZ GOMES, Processo: 0113-001077/2010, Registro: 00147162599, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JESUINO NERES MAXIMO, Processo: 0113-008025/2009, Registro: 00846563228, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO BATISTA DE SOUZA, Processo: 0113-008206/2009, Registro: 00508666969, Categoria: C, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADAUTO NUNES DOMINGOS, Processo: 0113-009033/2009, Registro: 04632164331, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GENIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-009240/2009, Registro: 01909039553, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ HENRIQUE DA SILVA COSTA, Processo: 0113-003684/2009, Registro: 02374672931, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERSON POTTKER, Processo: 0113-006407/2008, Registro: 00020662141, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE AILTON FERREIRA LIMA, Processo: 0113-006232/2010, Registro: 00398042657, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE LEANDRO MARQUES, Processo: 0113-005298/2010, Registro: 00803404400, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSIMAR RODRIGUES RIBEIRO, Processo: 0113-001735/2011, Registro: 03427286887, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO PEREIRA ROCHA, Processo: 0113-001771/2011, Registro: 01256713422, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSIEL CAMPOS FRANCA, Processo: 0113-001690/2011, Registro: 02804693066, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE JESUS FORTES, Processo: 0113-010313/2010, Registro: 00519360504, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GLEBERSON OLIVEIRA DE LIMA, Processo: 0113-010999/2010, Registro: 04296169710, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Processo: 0113-011001/2010, Registro: 00689489614, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILSON PEREIRA DA ROCHA, Processo: 0113-001290/2011, Registro: 01246763735, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILBERTO PEREIRA DE REZENDE, Processo: 0113-001516/2011, Registro: 00745320940, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GENESIO RODRIGUES DO CARMO SOARES, Processo: 0113-002483/2010, Registro: 00962747866, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE NAZARENO DE SENA SANTOS, Processo: 0113-002849/2010, Registro: 02030990316, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JORGE GOMES DOS SANTOS, Processo: 0113-007472/2010, Registro: 02932277959, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARCELO BARROSO GUIMARAES, Processo: 0113-001853/2011, Registro: 00894766121, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE SILVA DE ALMEIDA, Processo: 0113-000244/2010, Registro: 01654139762, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEX NERY DOS SANTOS, Processo: 0113-009029/2010, Registro: 00487073400, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME DA SILVA PEREIRA, Processo: 0113-008197/2010, Registro:

04621230861, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILVAN ROQUE DA SILVA, Processo: 0113-009878/2010, Registro: 00657202533, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GLAUBER CARDOSO DA SILVA, Processo: 0113-009841/2010, Registro: 03947466934, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE IVAN SILVA BE-SERRA, Processo: 0113-009816/2010, Registro:04220353257, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOEL ALVES DE ALMEIDA, Processo: 0113-009396/2010, Registro:03411155590, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JONATHAN FERNANDES TEIXEIRA, Processo: 0113-010741/2010, Registro: 01772732735, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILVAM RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-010277/2010, Registro:00492467741, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON JANSEN FRECHIANI, Processo: 0113-009882/2010, Registro: 00067240581, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-008620/2011, Registro:00137047209, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAREZ VIEIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-008293/2011, Registro: 03417898807, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO BATISTA VIEIRA PINTO, Processo: 0113-007662/2011, Registro:00502792502, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO PAULO DE ARAUJO LIMA, Processo: 0113-007416/2011, Registro:01321768754, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JARBAS DA SILVA ALVES, Processo: 0113-006627/2011, Registro:00158835626, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOALDO SILVA DE MEDEIROS, Processo: 0113-004284/2011, Registro:00671496236, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO ALVES DA ROCHA, Processo: 0113-001066/2011, Registro:00457119962, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GEORGE HAMILTON GIANNI, Processo: 0113-001021/2011, Registro:00398048887, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISMAEL RENE GALETTI, Processo: 0113-000786/2011, Registro:04486757743, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOEMAR ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-000775/2011, Registro:00871403489, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE ARAUJO BARBOSA DE MOURA, Processo: 0113-000568/2011, Registro:03589307027, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE GELVANO SILVA PEREIRA, Processo: 0113-000698/2011, Registro:00091616876, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. IRLENO ROQUE DE SOUZA, Processo: 0113-000531/2011, Registro:01565102798, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO OSCIVALDO CARDOSO, Processo: 0113-000517/2011, Registro:00036757400, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO BATISTA MONTEIRO, Processo: 0113-000513/2011, Registro:03206193612, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HAMILTON OTHON DE MORAES TRINDADE NETO, Processo: 0113-010801/2010, Registro:00052432476, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 300, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº. 055.013133/2012, CONVEJ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 58.919.903/0001-50.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 301, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº. 055.009037/2010, REAL EXPRESSO LTDA CNPJ 25.634.551/0001-38; Processo nº. 055.003177/2010, SICOOB CREDIEMBRAPA CNPJ 02.338.666/0001-80.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 302, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realiza-

dos, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº. 055.009210/2010, CECM DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CNPJ 03.329.154/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE MAIO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34, do Decreto nº32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 66, de 3 de abril de 2012, publicada no DODF nº 69, de 9 de abril de 2012, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0360.001.085/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE MAIO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 56, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2012, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0360.000.892/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 369/2012, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO CENTRO FORMATIVO E EDUCATIVO-CEFE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro Definitivo, com fundamento no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, por decurso de prazo, à Entidade ASSOCIAÇÃO CENTRO FORMATIVO E EDUCATIVO-CEFE, sob o nº 369/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.412/2010, pelo período de 4 (quatro) anos, por decisão da 220ª Reunião Plenária Ordinária, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a formação, instrução e tramitação dos autos suplementares e dos processos administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 102 do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos judiciais acompanhados pelos Procuradores do Distrito Federal deverão ser reproduzidos sob a forma de autos suplementares, cuja formação, instrução, tramitação e arquivamento obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Os processos administrativos autuados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como os encaminhados a este órgão, seguirão as normas de protocolo e autuação aplicáveis ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A tramitação e as formas de manifestação dos Procuradores do Distrito Federal em processos administrativos serão regulamentadas por esta Portaria.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DOS PROCURADORES NA ÁREA JUDICIAL

SEÇÃO I

DOS AUTOS SUPLEMENTARES

SUBSEÇÃO I

DA FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO ORDINÁRIAS

Art. 3º Os autos suplementares deverão ser formados com os documentos inaugurais encaminhados pelo Poder Judiciário e distribuídos ao Procurador designado para acompanhar o respectivo processo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Nos casos em que o prazo judicial fixado para a primeira atuação do Procurador for inferior a 5 (cinco) dias, os autos suplementares serão formados e a ele encaminhados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na hipótese de processo judicial instaurado por ato do Procurador, os autos suplementares deverão ser formados com a peça protocolizada perante o Poder Judiciário, apensados aos originários, se for o caso, e enviados ao subscritor da petição, no prazo fixado no caput deste artigo.

§ 3º Cada processo judicial, ainda que relacionado com outro feito em tramitação, gerará novos autos suplementares, com numeração própria, e será computado na carga do Procurador.

Art. 4º Os autos suplementares deverão ser instruídos com a petição inicial, a contestação, todas as demais peças apresentadas pelo Procurador, decisões judiciais, prova do trânsito em julgado, além de outros documentos necessários à compreensão da demanda.

Parágrafo único. O Procurador zelará pelo atendimento ao disposto neste artigo sempre que oficial nos autos suplementares.

Art. 5º Quando da distribuição ou redistribuição dos autos suplementares, caberá ao Procurador registrar por escrito e comunicar pessoalmente à Chefia imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, razões de impedimento ou suspeição, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. É vedado ao Procurador declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 6º Excetuado o disposto no artigo anterior, o requerimento de redistribuição de autos suplementares somente será deferido se encaminhado na primeira quinta parte do prazo processual.

Parágrafo Único. Intentado após o lapso temporal indicado no caput, o requerimento somente será apreciado depois de cumprida a respectiva diligência.

Art. 7º Disponibilizada a intimação pelos setores competentes, é do Procurador a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos processuais.

Parágrafo único. Quando o cumprimento do prazo processual depender de manifestações ou diligências prévias de órgãos internos da Procuradoria, os autos suplementares deverão ser encaminhados ao destino no primeiro terço do prazo e devolvidos no segundo terço, salvo necessidade de prazo menor, devidamente justificada pelo Procurador.

Art. 8º Compete ao Procurador levar ao conhecimento da Chefia imediata, por meio dos respectivos autos suplementares, as principais manifestações e decisões dos processos judiciais.

Art. 9º Compete ao Procurador responsável pelo acompanhamento dos autos suplementares diligenciar pela pronta informação e orientação à autoridade competente, tão logo seja proferida decisão liminar ou qualquer outra da qual resulte obrigação de fazer ou de não fazer para a administração pública.

SUBSEÇÃO II

DA FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO ESPECIAIS

Art. 10 Nos mandados de segurança e mandados de injunção, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – serão formados autos suplementares, instruídos com cópia das informações prestadas devidamente protocolizadas e com o mandado de intimação para que o Distrito Federal ingresse no feito, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009;

II – ao requerer o ingresso do Distrito Federal no feito, o Procurador acrescentará, se for o caso, argumentos fáticos e jurídicos úteis à defesa da fazenda pública.

Parágrafo único. Quando solicitada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a elaboração de informações em mandados de segurança e de injunção impetrados contra atos ou omissões do Governador, o Procurador providenciará o envio da respectiva minuta para assinatura e protocolo com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência do encerramento do prazo judicial.

Art. 11. Compete ao Procurador-Geral definir a posição processual do Distrito Federal nas ações populares, ações civis públicas ou outras de natureza coletiva e ações de improbidade propostas contra terceiros, bem como autorizar o ajuizamento de ações contra entes públicos.

§ 1º Quando do recebimento das citações referentes às ações de que trata o caput, o Procurador responsável deverá instruir os autos suplementares com todos os documentos necessários à compreensão da lide, inclusive, se possível, com cópia do processo administrativo correspondente.

§ 2º Instruídos os autos, o Procurador deverá sugerir a posição a ser assumida pelo Distrito Federal, mediante despacho fundamentado, o qual será submetido à apreciação da Chefia imediata e do Procurador-Chefe e encaminhado, ao final, ao Procurador-Geral, no primeiro terço do respectivo prazo.

Art. 12. Quando o Procurador responsável pelo processo identificar a existência de grave repercussão econômica, jurídica, política ou social da lide, deverá submeter a questão ao conhecimento da Chefia imediata e do Procurador-Chefe, os quais, assim aquiescendo, encaminharão ao Procurador-Geral pedido de tramitação prioritária e atuação estratégica, cujo deferimento, após oitiva do Procurador-Chefe da Assessoria Especial, ensejará a adoção das seguintes medidas, entre outras especificamente determinadas:

I – lançamento nos registros processuais e na capa dos autos suplementares da observação “tramitação prioritária – atuação estratégica”;

II – atuação conjunta da Assessoria Especial, mediante colaboração na definição do teor das manifestações em juízo, fixação de estratégias de atuação e participação em audiências;

III – assinatura das peças pelos Procuradores responsáveis, respectivas Chefias e, se for o caso, pelo Procurador-Geral;

IV – controle especial do andamento do processo pelo Procurador responsável no âmbito da Procuradoria Especializada, inclusive mediante juntada de relatórios periódicos dos andamentos processuais, ao menos a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A pendência de apreciação do pedido de tramitação especial e atuação estratégica não exime o Procurador da adoção imediata de providências administrativas necessárias

ao adequado cumprimento do prazo ou do manejo de medidas judiciais urgentes que não possa aguardar a deliberação final sobre a solicitação.

Art. 13. Os pedidos de suspensão de liminares, de tutelas antecipadas ou de sentença, previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992 e no artigo 15 da Lei nº 12.016/2009, dependerão de autorização do Procurador-Geral e seguirão o procedimento previsto no artigo 12.

SUBSEÇÃO III

DO ARQUIVAMENTO DE AUTOS SUPLEMENTARES

Art. 14. Após o trânsito em julgado da decisão judicial que põe fim à lide, compete ao Procurador responsável pelo acompanhamento dos autos suplementares:

I – verificar se foram prestadas à autoridade competente todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da decisão, as quais, caso contrário, deverão ser por ele elaboradas e encaminhadas por ofício subscrito pela Chefia imediata;

II – verificar o cabimento de cumprimento de sentença, ação regressiva, ação rescisória, execução de honorários ou outra medida processual;

III – descartadas as hipóteses elencadas no inciso anterior, certificar nos autos suplementares que estes contêm todas as peças necessárias à compreensão da lide e solicitar o seu arquivamento à Chefia imediata, a quem caberá a decisão final a respeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, os autos suplementares relativos a processos findos serão desconsiderados da carga do Procurador, podendo ser mantidos em apenso aos novos autos suplementares deles originados até serem arquivados juntamente com estes.

SEÇÃO II

DOS PEDIDOS DE DISPENSA DE ATUAÇÃO EM JUÍZO

Art. 15. Compete aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas analisar pedidos de dispensa ou desistência de:

I – contestação;

II – ação em andamento;

III – recursos;

IV – execução de honorários advocatícios cujo valor não exceda a um salário mínimo;

V – embargos à execução.

Parágrafo único. Os pedidos de dispensa ou desistência formulados nos processos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais serão analisados pelo respectivo Procurador-Chefe;

Art. 16. Não haverá necessidade de pedido de dispensa nas seguintes hipóteses:

I – embargos à execução, estando corretos os cálculos apresentados pelo exequente, desde que consignado pelo Procurador do feito que não há outro motivo para impugnação;

II – matéria sumulada no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, devendo o Procurador do feito consignar a efetiva incidência da súmula aplicável ao caso e adotar as providências do artigo 9º, se cabíveis.

Art. 17. Compete ao Procurador-Chefe da Assessoria Especial analisar todos os pedidos de dispensa ou desistência dos recursos em trâmite nos Tribunais Superiores, bem como os relativos à atuação em ações civis públicas, ações populares e demais ações coletivas.

Art. 18. O pedido de dispensa de recurso deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação da decisão judicial.

Parágrafo único. Nos casos de recursos cujo prazo for igual ou inferior a 10 (dez) dias, o pedido de dispensa deverá ser encaminhado no primeiro terço do período.

Art. 19. Compete ao Procurador do feito analisar o cabimento de embargos de declaração, considerando, sobretudo, o prequestionamento da matéria sob a perspectiva de interposição ou dispensa de recursos aos Tribunais Superiores.

Art. 20. Nas hipóteses de causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando for cabível um único recurso de natureza extraordinária, deverá o Procurador do feito necessariamente requerer a dispensa do outro recurso em tese não cabível.

SEÇÃO III

DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 21. O Procurador do feito deve estar presente nas audiências, salvo nas hipóteses em que a Fazenda Pública puder ser representada por preposto devidamente designado.

Art. 22. O Procurador do feito deverá estar presente nas sessões de julgamento e apresentar à Chefia imediata breve relatório do ocorrido, salvo nas hipóteses de entendimento consolidado sobre a matéria a ser julgada.

Art. 23. O Procurador do feito deverá apresentar memoriais e, quando a lei processual admitir, proferir sustentação oral, sempre que:

I – a matéria for considerada de tramitação prioritária e atuação estratégica, nos termos do artigo 12;

II – a tese defendida for inovadora;

III – o entendimento em torno da matéria não estiver consolidado.

IV – a seu juízo, ou a critério da Chefia imediata ou do Procurador-Chefe, a providência for recomendável.

Parágrafo único. Compete ao Procurador do feito levar ao conhecimento da Chefia imediata sua impossibilidade de comparecer às audiências ou sessões de julgamento, em tempo hábil para a designação de substituto.

Art. 24. Nos processos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais são obrigatórias a apresentação de memoriais e a sustentação oral, salvo expressa dispensa da Chefia imediata.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS PROCURADORES NA ÁREA CONSULTIVA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. O pronunciamento dos Procuradores, nos processos administrativos, será feito na forma de despacho, parecer ou cota de aprovação ou desaprovação de parecer.

Art. 26. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a lavratura de despacho, de 10 (dez) dias úteis para a emissão de parecer e de 05 (cinco) dias úteis para a elaboração de cota de aprovação ou desaprovação de parecer pela Chefia imediata.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos para a emissão de parecer ou para a elaboração da respectiva cota poderão ser prorrogados por decisão final do Procurador-Geral mediante pedido fundamentado do parecerista ou da Chefia imediata.

Art. 27. Compete ao Procurador-Geral, de ofício ou mediante requerimento do órgão ou entidade interessada, subscrito pela autoridade competente, determinar a emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§1º A peça inaugural, devidamente autuada no órgão ou entidade interessada, deverá ser encaminhada à Chefia imediata da Procuradoria Especializada competente e distribuída a um dos Procuradores desta para análise e emissão de parecer.

§2º Não serão distribuídos novos processos administrativos aos Procuradores no período de 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao início das férias regulamentares ou licença-prêmio;

§3º Todo parecer emitido por Procurador do Distrito Federal deverá ser apreciado pelo Procurador-Chefe da respectiva Especializada e, em última instância, pelo Procurador-Geral.

Art. 28. A emissão de qualquer parecer, ainda que de interesse das unidades internas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, deverá seguir o procedimento previsto no artigo anterior.

Art. 29. O parecer deverá, sempre que possível, apresentar a seguinte conformação básica, segundo modelo anexo à presente portaria:

I – epígrafe: Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, abaixo, a identificação da unidade especializada respectiva;

II – número do parecer, classificado por unidade especializada;

III – número do processo, nome do interessado e assunto;

IV – ementa;

V – relatório;

VI – fundamentação;

VII – conclusão; e

VIII – data, assinatura e cargo do subscritor.

Parágrafo único. O número do processo, nome do interessado e assunto deverão corresponder ao exato conteúdo da etiqueta de identificação dos autos em todas as manifestações lavradas no âmbito da Procuradoria-Geral.

Art. 30. Sempre que o parecer for desaprovado, parcial ou totalmente, deverá ser redigida nova ementa ilustrativa do entendimento final da Procuradoria-Geral acerca da matéria submetida a exame.

Parágrafo único. Todas as ementas relativas a um mesmo parecer deverão constar dos meios eletrônicos de consulta disponibilizados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 31. É vedado o fornecimento de informações, cópias e certidões relativas a pareceres não apreciados definitivamente pelo Procurador-Geral.

Parágrafo Único. Se houver necessidade de saída do processo administrativo antes da apreciação definitiva pelo Procurador-Geral, o parecer e a respectiva cota do Procurador-Chefe, se houver, deverão ser previamente desentranhados, ficando sob a guarda da Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 32. O acesso ao conteúdo dos pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após apreciação final do Procurador-Geral, deverá obedecer estritamente ao disposto na Portaria nº 40, de 22/11/2011, e demais normas vigentes.

Art. 33. O entendimento externado em parecer ao qual venha a ser atribuído efeito normativo, na forma do artigo 6º, XXXVI, da Lei Complementar nº 395/2001, deverá ser objeto de súmula administrativa, a ser proposta pelo Procurador-Chefe da respectiva Especializada.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO ENTRE PROCURADORES

Art. 34. Os Procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao gozo de férias, licença ou qualquer afastamento de no mínimo 30 (trinta) dias, são obrigados, sob pena de responsabilidade, a:

I – entregar ao Procurador substituto e à Chefia imediata relatório circunstanciado dos processos judiciais cujos prazos dependam do cumprimento de diligência previamente solicitada, bem como dos processos sujeitos à tramitação prioritária e atuação estratégica, para os fins do artigo 12, IV, desta Portaria;

II – devolução dos autos suplementares e processos administrativos que estiverem sob sua responsabilidade.

§ 1º Em caso de ausência menor que 30 (trinta) dias, o Procurador deverá cumprir estas exigências até o último dia útil que anteceder o período de afastamento.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo implicará a obrigatoriedade de cumprimento de todos os prazos vencidos no período.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licença involuntária.

Art. 35. Não serão distribuídas novas ações judiciais aos Procuradores no período de 20 (vinte) dias imediatamente anteriores ao início das férias regulamentares ou licença-prêmio.

Art. 36. Nos 04 (quatro) dias úteis anteriores ao início das férias, licença ou afastamento de no mínimo 30 (trinta) dias, o Procurador substituto deverá assumir todos os prazos, praticar diligências e adotar quaisquer outras providências que ficariam a cargo do Procurador substituído.

§ 1º Em caso de divisão de substituição entre dois Procuradores, o primeiro substituto fica liberado a partir do 14º (décimo quarto) dia da responsabilidade prevista no caput, a qual será assumida pelo segundo até o final do período de substituição para o qual foi designado.

§ 2º Findo o período de substituição relativo aos afastamentos indicados no caput, caberá ao Procurador do feito atender aos prazos que dependam do cumprimento de diligências previamente solicitadas pelo Procurador substituto, desde que devidamente indicados no relatório de substituição.

§ 3º Considera-se dia útil, para o fim do disposto neste artigo, os dias de funcionamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 37. No dia seguinte ao término do período de substituição, o Procurador substituto deverá atender às exigências do artigo 34, sob pena de cumprimento dos prazos pendentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Na hipótese de relotação, o Procurador do feito deverá apresentar em juízo as petições relativas a prazos em curso, bem como restituir os autos suplementares corretamente instruídos e os processos administrativos devidamente apreciados.

Art. 39. Os despachos ou cotas lançados em autos suplementares e processos administrativos deverão ser digitados, salvo os de mero encaminhamento, e identificado o subscritor, mediante a utilização de carimbo ou informação legível do seu nome.

Art. 40. Os ofícios que encaminharem precatórios à Procuradoria-Geral deverão observar o seguinte procedimento:

a) serão remetidos à Gerência de Precatórios da Diretoria de Administração Geral, para as anotações de praxe e posteriormente enviados à unidade sob cuja responsabilidade esteja o respectivo processo judicial;

b) distribuídos na unidade, o Procurador responsável, após verificar a necessária instrução do feito, encaminhará o processo ao Centro de Apoio Técnico, que, uma vez realizados os cálculos, restituirá os autos para emissão de parecer.

Art. 41. Os ofícios que encaminharem requisições de pequeno valor, após autuados, seguirão inicialmente à unidade responsável pelo processo judicial, que adotará as providências necessárias para permitir a rápida tramitação do processo.

Art. 42. Os Procuradores-Chefes, considerando as peculiaridades de cada Especializada, poderão propor circulares para relativizar o disposto no artigo 8º desta Portaria, as quais passarão a valer após anuência formal do Procurador-Geral.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15, de 19 de outubro de 1999.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 101, de 24 de maio de 2012, página 11.

ANEXO PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2012
(ART. 29)

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Orgânica

PARECER Nº /Ano – UNIDADE ORGÂNICA/PGDF

PROCESSO Nº:

INTERESSADO:

ASSUNTO:

EMENTA:

I – RELATÓRIO

II – FUNDAMENTAÇÃO

III – CONCLUSÃO

DATA
ASSINATURA
NOME
CARGO

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Dispõe acerca das reuniões a serem realizadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com representantes dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea b, da Portaria nº 7, de 25 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tendo em vista a necessidade de organização dos assuntos tratados no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 e ao Princípio da Transparência, todas as reuniões a serem realizadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal serão agendadas por intermédio do Gabinete.

Art. 2º As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, na sala de reuniões do Gabinete do Procurador-Geral, localizada no 4º andar do edifício sede da PGDF, e contarão com o respectivo registro sonoro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI